

RESOLUÇÃO COGES-CLIMA Nº 02, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.598, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Torna Público a criação de Câmara Técnica Permanente de Acompanhamento da Construção do Sistema Jurisdicional de REDD+ (CTAC-REDD+), do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima).

O COMITÊ GESTOR DO SISTEMA ESTADUAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (COGES-Clima), no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no art. 8º, da Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020, e suas alterações, e

Considerando o disposto no parágrafo único, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 1.942, de 21 de outubro de 2021, as Atas da 4ª e 5ª Reuniões Ordinárias do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima), de 17 de maio de 2023 e 05 de setembro de 2023, respectivamente, e as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/990463,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, a criação da Câmara Técnica Permanente de Acompanhamento da Construção do Sistema Jurisdicional de REDD+ (CTAC-REDD+), aprovada pelo Plenário na 4ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima).

Parágrafo único. A Câmara Técnica tem o objetivo de promover a análise, discussão e elaboração de diretrizes para a construção do sistema jurisdicional da Política Estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+).

Art. 2º A Câmara Técnica de que trata esta Resolução, será composta pelos membros do COGES-Clima, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará (CODEC);
- II - Secretaria de Sustentabilidade e de Meio Ambiente (SEMAS);
- III - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);
- IV - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM);
- V - The Nature Conservation (TNC);
- VI - Profissional dos Engenheiros Florestais do Estado do Pará (APEF);
- VII - Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON);
- VIII - Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS);
- IX - Federação dos Povos Indígenas do Pará (FEPIPA);
- X - Universidade Federal do Pará (UFPA);
- XI - Empresa Brasileira de Agropecuária do Pará (EMBRAPA);
- XII - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE);
- XIII - Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Pará (FETAGRI);

XIV - Sindicato das Indústrias Minerais do Estado do Pará (SIMINERAL);
XV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER);
XVI - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF);
XVII - Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);
XVIII - Secretaria de Povos Indígenas (SEPI); e
XIX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuária e da Pesca (SEDAP).

§ 1º O representante do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), exercerá a função de Relator da Câmara Técnica.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como profissionais e especialistas ligados ao tema, que possam contribuir para a implementação da Política Estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+).

Art. 3º A Câmara Técnica Permanente de Acompanhamento da Construção do Sistema Jurisdicional de REDD+ (CTAC-REDD+) terá função consultiva relativa aos instrumentos da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará, a qual competirá:

I - propor parcerias e a articulação entre os integrantes do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas e as organizações governamentais e não governamentais, povos e comunidades tradicionais, na construção do sistema jurisdicional e Políticas Públicas, na temática de REDD+;

II - pesquisar e propor inovações, diretrizes e recomendações, de práticas nacionais e internacionais, para o aprimoramento do desenvolvimento do sistema jurisdicional de REDD+;

III - emitir parecer técnico, relatórios, notas e outros estudos relacionadas ao REDD+, quando solicitado pelo Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima); e

IV - analisar e propor ajustes às legislações e regulamentações relacionadas ao REDD+ no âmbito estadual e federal, quando necessário.

Art. 4º A Coordenação da Câmara Técnica será desempenhada pelo representante do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), a quem compete:

I - coordenar as atividades da Câmara Técnica para cumprimento de suas atribuições;

II – elaborar a pauta e ata das reuniões, conforme deliberação da Câmara Técnica;

III – convocar e presidir as reuniões da Câmara Técnica;

IV – registrar a frequência dos membros nas reuniões; e

V – praticar os demais atos necessários ao cumprimento das atribuições da Câmara Técnica.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão a cada trimestre e terão seu calendário anual fixado na primeira reunião do ano ou em cada reunião ordinária realizada ou de forma extraordinária a pedido da Coordenação ou por iniciativa própria, por meio da maioria simples de seus membros.

§ 2º As reuniões da Câmara Técnica poderão ser realizadas de forma presencial, remota e/ou por videoconferência.

§ 3º As reuniões ordinárias serão convocadas por meio do correio eletrônico institucional ou por aplicativos de mensagem instantânea, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência, devendo constar a pauta e demais informações necessárias aos participantes.

Art. 5º A Câmara Técnica poderá instituir Grupos de Trabalho, com a finalidade de reunir informações e dados, elaborar diagnósticos e propostas técnicas, além de propor e acompanhar ações relacionadas às matérias e aos temas que lhes forem delegados.

Art. 6º Caberá à Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima) prestar apoio logístico na realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Técnica.

Art. 7º A alteração da composição dos membros da Câmara Técnica deverá ser devidamente justificada e aprovada em plenária.

Art. 8º O funcionamento da Câmara Técnica observará o disposto no Regimento Interno do COGES-Clima.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de maio de 2023.

COMITÊ GESTOR DO SISTEMA ESTADUAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, Belém/PA, 06 de novembro de 2023.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Secretário Executivo do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas